



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2026000026/2026

ABERTURA: 30/04/2026 10:00

OBJETO: *“Aquisição de 13 automóveis tipo sedan, cor branca, com transmissão automática.”*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 30 de abril de 2026, às 10h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data



fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua a cor: “*Cor branca.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Versa, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Versa, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

DO CÂMBIO – ITEM 01

É texto do edital: “*Transmissão: automática.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.



Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

DOS RETROVISORES EXTERNOS – ITEM 01

O edital exige: “*Capas dos retrovisores e maçanetas na cor do veículo.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente possui retrovisores externos pretos, visto que vem de série com tal especificação e a repintura ocasionará custo elevado tanto para montadora, como para o órgão. Tratando-se de um item comum e simples, a cor preta não acarretará nenhum prejuízo a Administração.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento 1) se serão aceitos retrovisores na cor preta, 2) não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

DA GARANTIA – ITEM 01

É texto do edital: “*Garantia: mínima de 03 anos sem limite de quilometragem.*”

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r.Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 01

Ocorre que, não restou claro em edital qual deverá ser o endereço de entrega dos veículos solicitados.



Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou CEP), uma vez que não consta no edital.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PORTA - MALAS – ITEM 01

É texto do edital: “*Volume do porta-malas: mínimo de 500 litros.*”

Ocorre que o veículo a ser fornecido pela requerente possuem capacidade do porta-malas de 466 litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado.

Diante disso, requer-se a alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas mínimo 466 litros.

DO BANCO TRASEIRO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “*Banco traseiro rebatível.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui banco traseiro rebatível, sendo um item que não é possível ser adicionado pela transformadora, devendo ser de série original de fábrica.

Dessa forma, tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa, haja vista o impedimento da participação da requerente e da grande maioria de fornecedores no certame, pois o rebatimento do banco traseiro em veículos sedan não é característico para os veículos desse segmento.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível.

DA CÂMERA COM SENSOR DE RÉ– ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “*Câmera com sensor de ré sonoro para manobras.*”



Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui de série Câmera com sensor de ré sonoro para manobras. Tal acessório poderia ser facilmente instalado em concessionária/transformadora homologada da fabricante.

Entretanto, tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa, haja vista o impedimento da participação da requerente e da grande maioria de fornecedores no certame. Pois a exigência não é o padrão praticado pelas fabricantes do segmento

Sendo assim, solicita-se esclarecimento Se serão aceitos acessórios originais, não sendo aceitos, requer-se a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;
- c) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- d) O esclarecimento 1) se serão aceitos retrovisores na cor preta, 2) não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante;
- e) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- f) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou CEP), uma vez que não consta no edital;
- g) A alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas mínimo 466 litros;
- h) A exclusão da exigência de banco traseiro rebatível;



i) O esclarecimento Se serão aceitos acessórios originais, não sendo aceitos, requer-se a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 23 de abril de 2026.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com